www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.593/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Autor: Vereador Eclaiton Moreira Bueno.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Protetor de Animais Domésticos em Situação de Vulnerabilidade no âmbito do Município de Carambeí, com o objetivo de regulamentar e fomentar a atuação de protetores de animais.

§ 1º Considera-se protetor de animais a pessoa física ou organização não governamental que, voluntariamente, resgata e acolhe animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

§ 2º O programa poderá ser realizado mediante parcerias com entidades privadas, instituições de ensino, clínicas veterinárias e organizações não governamentais.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Protetor de Animais será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Cadastro Oficial: será criado um cadastro municipal de protetores de animais, gerenciado pelo órgão competente do Executivo. O cadastro terá caráter público e será divulgado no site oficial da Prefeitura, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas pelos protetores.

II - Capacitação e Orientação: poderão ser promovidas palestras e cursos gratuitos, por meio de parcerias com universidades, profissionais voluntários e organizações do setor, para orientar os protetores sobre cuidados com os animais, legislação e adoção responsável.

III - Parcerias Institucionais: o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, empresas e organizações da sociedade civil para fornecer apoio aos protetores, sem onerar o orçamento público.

IV - Campanhas de Conscientização: serão incentivadas campanhas públicas sobre a importância da posse responsável, prevenção de maus-tratos e incentivo à adoção, podendo ser realizadas por meio de divulgação em redes sociais e canais oficiais do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo, oportunamente, ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

OCTAVIO ANTONIO AZEVEDO DA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar Rejeitar Aceitar todos